



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

RUA JOSÉ FABRO, S/Nº - CENTRO - FONE/FAX:(049) 744-1722 - C.G.C 95990115/0001 - 87
89998 - 000 - NOVO HORIZONTE - SANTA CATARINA

LEI Nº 239/00, de 20/09/2.000

DISPÕE SOBRE A PARCERIA NA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA CIDADE DE NOVO HORIZONTE/SC.

ADELINO MACHADO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizada a parceria na operação do Sistema de Abastecimento de Agua da cidade de Novo Horizonte/SC.

Art.2º. Fica o Poder Executivo, representado no ato pelo Prefeito Municipal, autorizado a firmar Convênio de Parceria com a Companhia Catarinense de Aguas e Saneamento - CASAN.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC, em 20 de setembro de 2.000.

OLAVIO ERBES
Secretário SAF

ADELINO MACHADO
Prefeito Municipal